
CURITIBA - PR

▼

Fiscal de Obras e Posturas



SL-155ST-26
7901183009367

Língua Portuguesa

1. Análise e interpretação de texto: compreensão global; ponto de vista do autor; ideias centrais desenvolvidas em cada parágrafo; inferências	7
2. Comunicação	11
3. Linguagem.....	12
4. Variações linguísticas	13
5. Gêneros e tipologias textuais.....	14
6. Elementos de coesão e coerência textual.....	19
7. Ortografia oficial. Uso dos porquês	20
8. Acentuação gráfica.....	24
9. Letra e fonema, sílaba, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos.....	26
10. Emprego das classes de palavras	27
11. Semântica: sinônimos e antônimos, significação das palavras, sentido conotativo e denotativo.	37
12. Funções sintáticas.....	39
13. Concordâncias nominal e verbal.....	43
14. Pontuação	47
15. Literatura Brasileira: prosa e poesia, autores e obras.....	49
16. Figuras de linguagem	58

Raciocínio Lógico

1. As quatro operações fundamentais	67
2. Comparações, arredondamentos, aproximações e estimativas	67
3. Teoremas de Tales; Comprimento da circunferência; Cálculo de área: triângulos, retângulos e círculos; Medidas de superfícies.....	69
4. Noções de direção: norte, sul, leste e oeste, esquerda e direita, para cima e para baixo	78
5. Estatística: média, moda e mediana; Dados, tabelas, gráficos e suas interpretações	82
6. Sequência de números, figuras e letras; Sequências lógicas	87
7. Probabilidade: certeza e impossibilidade, fenômenos aleatórios, espaço amostral e evento; Eventos dependentes e independentes; Probabilidades da união e interseção	91
8. Grandezas direta e inversamente proporcionais; Razão e proporção; Regra de três simples e composta.....	92
9. Matemática financeira: sistema monetário brasileiro, porcentagem, juros simples	95
10. Resolução de problemas.....	103

Noções de Informática

1. Conceitos de informática: hardware de entrada e saída; Software	113
2. Atalhos de teclado; Gerenciamento de arquivos; Ambientes operacionais: windows 10 e 11 e linux ubuntu	118
3. Processador de texto: word 2016	138
4. Planilhas eletrônicas: excel 2016	147
5. Navegadores de internet; Busca e pesquisa na web.....	154
6. Armazenamento externo e ferramentas de gerenciamento e compartilhamento de arquivos em nuvem: google drive...	157

7. E-mails: outlook, gmail, webmail (zimbra).....	159
8. Inteligência artificial e ferramentas generativas de texto: chatgpt, copilot, gemini	161
9. Segurança de dados	165

Acessibilidade

1. Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015: Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, especialmente as disposições relativas à acessibilidade	175
2. ABNT NBR 9050: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.....	194
3. Normas municipais relativas à acessibilidade: disposições aplicáveis às edificações, aos espaços públicos e aos equipamentos urbanos.....	194

Fiscalização, Urbanismo e Posturas Municipais

1. Lei Municipal nº 11.095, de 21 de julho de 2004, e suas alterações: aprovação de projetos, licenciamento de obras e atividades, execução, manutenção e conservação de obras no Município de Curitiba, fiscalização e penalidades.....	231
2. Lei Municipal nº 11.596, de 24 de novembro de 2005, e suas alterações: construção, reconstrução e conservação de calçadas, vedação de imóveis e terrenos, tapumes e demais elementos relacionados	231
3. Decreto Municipal nº 995, de 2026: construção de calçadas	233
4. Decreto Municipal nº 986, de 2004, e suas alterações: construção e conservação de tapumes	236
5. Decreto Municipal nº 1.372, de 2023, e suas alterações: manutenção de terrenos edificados e baldios.....	237
6. Lei Municipal nº 6.407, de 12 de agosto de 1983, e suas alterações: comércio ambulante e atividades afins	240
7. Lei Municipal nº 14.634, de 14 de abril de 2015, e suas alterações: comércio de alimentos em veículos automotores – Food Truck	242
8. Decreto Municipal nº 1.124, de 2017, e suas alterações: regulamentação do comércio de alimentos em veículos automotores – Food Truck	242
9. Lei Municipal nº 16.114, de 13 de abril de 2022: normas relativas à aprovação de projetos, ao licenciamento de obras e atividades e à execução, manutenção e conservação de obras no Município de Curitiba	247
10. Lei Municipal nº 11.582, de 21 de novembro de 2005, e suas alterações: comercialização de bebidas em postos de combustíveis	247
11. Lei Municipal nº 14.794, de 22 de março de 2016: proteção do Patrimônio Cultural do Município de Curitiba, Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Curitiba – CMPC e Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUNPAC	248
12. Decreto Municipal nº 668, de 2018: procedimentos administrativos de aplicação de penalidades e de tramitação de impugnações e recursos relativos à proteção do Patrimônio Cultural Edificado e da Paisagem Urbana	255
13. Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, artigo 1.288: direito de vizinhança relativo às águas que correm naturalmente entre prédios	256

Legislação Ambiental e de Controle Urbano

1. Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e suas alterações, artigo 4.º: Áreas de Preservação Permanente	263
2. Lei Municipal nº 15.852, de 1.º de julho de 2021, e suas alterações: Política Municipal de Proteção, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente	264
3. Lei Municipal nº 9.806, de 3 de janeiro de 2000, e suas alterações: Código Florestal do Município de Curitiba	282
4. Decreto Municipal nº 1.753, de 2021, e suas alterações: gerenciamento de resíduos sólidos no Município de Curitiba...	288

5. Lei Municipal nº 10.625, de 19 de dezembro de 2002, e suas alterações: ruídos urbanos, proteção do bem-estar e do sossego público.....	296
---	-----

Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis à Fiscalização

1. Normas técnicas e regulamentares relacionadas à acessibilidade, edificações, calçadas, espaços públicos, condições de segurança, higiene, conservação e demais aspectos relacionados às atividades de fiscalização municipal.....	305
--	-----

Legislação

1. Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 10 de abril de 1990, e suas alterações: organização político-administrativa do Município de Curitiba	315
2. Lei Municipal nº 1.656, de 21 de outubro de 1958, e suas alterações: Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais	342
3. Lei Municipal nº 7.671, de 20 de junho de 1991, e suas alterações: Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Curitiba	357
4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Título I – Dos Princípios Fundamentais, artigos 1.º ao 4.º; Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, artigos 5.º ao 17; Título III – Da Organização do Estado, artigos 18 e 19, 29 e 30, 37 ao 41; Título IV – Da Organização dos Poderes, artigos 44 ao 75	369
5. Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992	400
6. Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021: improbidade administrativa	409
7. Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011: acesso à informação	416
8. Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e suas alterações: prioridade de atendimento às pessoas.....	423
9. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Estatuto da Criança e do Adolescente – Disposições Preliminares e Direitos Fundamentais	424
10. Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942: Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, artigos 20 ao 30	427
11. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Capítulo IV	429

ÍNDICE

LÍNGUA PORTUGUESA

ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO: COMPREENSÃO GLOBAL; PONTO DE VISTA DO AUTOR; IDEIAS CENTRAIS DESENVOLVIDAS EM CADA PARÁGRAFO; INFERÊNCIAS

COMPREENSÃO GLOBAL DO TEXTO

A compreensão global do texto é a capacidade de entender sua mensagem principal. Ela envolve reconhecer o assunto, o tema central, a finalidade, o gênero textual e a organização geral das ideias. Quando o leitor possui compreensão global, consegue explicar sobre o que o texto trata e qual é sua ideia mais importante, sem se perder em detalhes secundários.

O primeiro passo para alcançar a compreensão global é identificar o assunto. O assunto é o campo geral tratado pelo texto. Pode ser educação, saúde, tecnologia, meio ambiente, trabalho, cultura, segurança, comunicação ou qualquer outro tema amplo. No entanto, o assunto sozinho não basta. Dois textos podem tratar de educação, mas um discutir alfabetização, outro defender educação inclusiva e outro apresentar dados sobre evasão escolar.

O tema é mais específico que o assunto. Ele corresponde ao recorte desenvolvido pelo texto. Se o assunto é tecnologia, o tema pode ser “os impactos do uso excessivo de celulares na concentração dos estudantes”. Se o assunto é meio ambiente, o tema pode ser “a importância da reciclagem para reduzir resíduos urbanos”. Identificar o tema exige perceber o foco do texto.

A ideia central é aquilo que o texto afirma, explica ou defende sobre o tema. Em textos argumentativos, a ideia central costuma estar ligada à tese. Em textos informativos, pode ser a informação principal. Em textos narrativos, pode ser o conflito ou acontecimento central. Em textos instrucionais, pode ser a orientação principal.

Para compreender globalmente um texto, é útil observar título, subtítulo, introdução, conclusão, palavras repetidas, conectivos e exemplos. O título frequentemente antecipa o tema. A introdução costuma apresentar o assunto ou problema. A conclusão pode retomar a ideia principal. Palavras repetidas indicam campos de sentido importantes.

Outra estratégia é perguntar: qual é a finalidade do texto? Ele quer informar, convencer, narrar, explicar, instruir, emocionar, criticar ou entreter? A finalidade ajuda a interpretar o modo como as ideias são organizadas. Uma notícia tem finalidade diferente de um artigo de opinião, uma propaganda, uma crônica ou um manual.

A compreensão global também depende da identificação do gênero textual. Cada gênero possui características próprias. Uma notícia apresenta fatos de interesse público. Um artigo de opinião defende ponto de vista. Uma propaganda busca persuadir. Uma charge combina humor e crítica. Uma receita orienta procedimentos. Reconhecer o gênero ajuda a prever a estrutura e a intenção do texto.

É importante distinguir informação principal de informação secundária. Informações secundárias detalham, exemplificam ou sustentam a ideia central, mas não representam o núcleo do texto. Um leitor que se prende apenas a detalhes pode perder o sentido global. Por isso, é necessário observar quais informações se repetem, quais são desenvolvidas e quais apenas complementam.

A compreensão global deve considerar o texto inteiro. Às vezes, uma frase isolada parece indicar uma ideia, mas o conjunto do texto aponta para outra. Interpretar apenas trechos separados pode gerar erro. A leitura deve relacionar partes e todo.

► Tema, assunto e ideia principal

Tema, assunto e ideia principal são conceitos próximos, mas não idênticos. Distingui-los é essencial para interpretar textos com precisão. Muitos erros de leitura acontecem porque o leitor identifica apenas o assunto amplo, mas não percebe o recorte específico nem a posição desenvolvida pelo texto.

O assunto é o campo geral de que o texto trata. Ele costuma ser amplo e pode ser expresso por uma palavra ou expressão geral. Por exemplo: saúde, educação, violência, tecnologia, leitura, meio ambiente, trabalho, infância, cidadania. O assunto indica a área temática, mas ainda não revela exatamente o que o texto diz sobre ela.

O tema é o recorte específico do assunto. Ele delimita o foco. Se o assunto é saúde, o tema pode ser “a importância da vacinação infantil”, “os impactos do sedentarismo na vida adulta” ou “a necessidade de humanização no atendimento”. O tema mostra o que, dentro daquele assunto amplo, está sendo discutido.

A ideia principal é a afirmação central que o texto desenvolve sobre o tema. Ela pode informar, explicar, defender, criticar ou problematizar algo. Se o tema é “a importância da vacinação infantil”, a ideia principal pode ser “a vacinação infantil é essencial para prevenir doenças e proteger a coletividade”. Essa ideia orienta todo o texto.

Em textos argumentativos, a ideia principal geralmente corresponde à tese. A tese é o ponto de vista que o autor pretende defender. Por exemplo, em um artigo sobre leitura, a tese pode ser que “o hábito de ler deve ser incentivado desde os primeiros anos escolares porque fortalece a linguagem e o pensamento crítico”. Os argumentos do texto servirão para sustentar essa tese.

Em textos informativos, a ideia principal pode ser a informação mais relevante. Uma notícia sobre aumento de chuvas em determinada região terá como ideia principal o fato noticiado e seus elementos centrais. Os detalhes, como entrevistas, dados complementares e consequências, desenvolvem essa informação.

Em textos narrativos, a ideia principal pode estar ligada ao acontecimento central, ao conflito ou à transformação vivida pelos personagens. Em uma crônica, pode haver também reflexão sobre uma situação cotidiana. O leitor deve observar o desenvolvimento da narrativa e o efeito produzido.

Uma estratégia para identificar a ideia principal é tentar resumir o texto em uma frase. Se a frase resumida consegue representar o conjunto do texto, provavelmente aproxima-se da ideia central. Se contempla apenas um detalhe, precisa ser revista. O resumo deve preservar o sentido global.

Outra estratégia é observar quais informações recebem mais desenvolvimento. O que o autor explica com mais cuidado? Que ideia aparece na introdução e retorna na conclusão? Que exemplos são usados para sustentar qual afirmação? Essas perguntas ajudam a distinguir o principal do acessório.

Também é importante observar palavras-chave. Elas aparecem repetidamente ou por meio de sinônimos e expressões relacionadas. Em um texto sobre sustentabilidade, podem aparecer termos como consumo consciente, resíduos, preservação, responsabilidade ambiental e reciclagem. Esse campo lexical ajuda a identificar tema e foco.

► Ponto de vista do autor

O ponto de vista do autor é a posição, perspectiva ou avaliação que ele assume em relação ao tema tratado. Identificar esse ponto de vista é fundamental para interpretar textos, especialmente aqueles que apresentam opinião, crítica, análise ou argumentação. Mesmo em textos aparentemente neutros, pode haver marcas de seleção, enfoque e linguagem que revelam determinada orientação.

Em textos opinativos, o ponto de vista costuma ser explícito. O autor declara sua posição, defende uma tese e apresenta argumentos. Expressões como “é necessário”, “deve-se”, “é preocupante”, “é positivo”, “é inadequado” ou “não se pode aceitar” podem revelar avaliação. Nesses casos, o leitor deve identificar o que o autor defende e quais argumentos utiliza.

Em artigos de opinião, editoriais, resenhas críticas, cartas argumentativas e comentários, o ponto de vista é parte central do gênero. O autor escreve para convencer, avaliar ou problematizar. Por isso, o leitor deve diferenciar fato e opinião. Fato é uma informação verificável. Opinião é uma avaliação ou julgamento sobre o fato. Um bom texto argumentativo costuma usar fatos para sustentar opiniões.

Em textos informativos, como notícias e reportagens, o ponto de vista pode ser mais discreto. A escolha das palavras, a ordem das informações, as fontes consultadas e o destaque dado a determinados aspectos podem orientar a interpretação. Por exemplo, chamar uma medida de “avanço” ou de “retrocesso” revela avaliação. Mesmo quando busca objetividade, o texto é resultado de escolhas.

O ponto de vista também pode aparecer em adjetivos e advérbios. Palavras como “grave”, “lamentavelmente”, “importante”, “excessivo”, “adequado”, “apenas”, “felizmente” e “infelizmente” carregam avaliação. Elas mostram como o autor interpreta o fato. O leitor atento observa essas marcas.

Modalizadores são elementos linguísticos que indicam grau de certeza, dúvida, obrigação, possibilidade ou avaliação. Expressões como “certamente”, “talvez”, “provavelmente”, “deve”, “pode”, “é preciso” e “convém” modulam o ponto de vista. Elas ajudam a perceber se o autor afirma com segurança, levanta hipótese ou recomenda uma ação.

A ironia também pode revelar ponto de vista. Quando o autor diz o contrário do que pretende sugerir, espera que o leitor perceba o sentido implícito. Aspas, exageros, contradições e contexto podem indicar ironia. Em crônicas, charges e textos satíricos, esse recurso é frequente.

O ponto de vista pode ser favorável, contrário, crítico, elogioso, neutro, irônico, cético ou problematizador. Identificar essa postura exige considerar o texto como um todo. Uma frase isolada pode enganar. É necessário observar a tese, os argumentos, os exemplos e a conclusão.

Também é importante distinguir ponto de vista do autor e opinião do leitor. Interpretar não significa dizer se concordamos ou discordamos, mas compreender o que o texto apresenta. A avaliação pessoal pode vir depois, mas primeiro é preciso reconhecer a posição construída pelo autor.

► Ideias centrais desenvolvidas em cada parágrafo

O parágrafo é uma unidade de organização textual. Em geral, cada parágrafo desenvolve uma ideia central relacionada ao tema do texto. Essa ideia pode ser apresentada, explicada, exemplificada, comparada, justificada ou concluída dentro do próprio parágrafo. Reconhecer a função de cada parágrafo ajuda o leitor a acompanhar a progressão das ideias e compreender a estrutura do texto.

Um parágrafo bem construído costuma ter unidade. Isso significa que suas frases se relacionam a uma mesma ideia principal. Quando um parágrafo mistura muitos assuntos sem conexão clara, a leitura se torna confusa. Em textos organizados, cada parágrafo cumpre uma função dentro do conjunto.

A ideia central do parágrafo pode aparecer na primeira frase. Essa frase é chamada, em alguns estudos, de tópico frasal. Ela apresenta o ponto que será desenvolvido. Por exemplo: “A leitura diária contribui para ampliar o vocabulário.” As frases seguintes podem explicar como isso ocorre, apresentar exemplos ou indicar consequências.

Em outros casos, a ideia central aparece ao final do parágrafo, como conclusão de um raciocínio. O autor pode começar com exemplos, dados ou situações e depois formular a ideia principal. Essa estrutura é comum em textos argumentativos e reflexivos. O leitor deve observar a direção do desenvolvimento.

Há também parágrafos em que a ideia central está implícita, sendo construída pela relação entre as frases. Nesse caso, o leitor precisa inferir qual é o ponto comum. Por exemplo, um parágrafo pode apresentar vários problemas de transporte público sem dizer explicitamente “o transporte público enfrenta dificuldades estruturais”. O leitor constrói essa síntese.

RACIOCÍNIO LÓGICO

AS QUATRO OPERAÇÕES FUNDAMENTAIS

Adição de Números Inteiros:

Para facilitar a compreensão dessa operação, associamos a ideia de ganhar aos números inteiros positivos e a ideia de perder aos números inteiros negativos.

Ganhar 3 + ganhar 5 = ganhar 8 ($3 + 5 = 8$)

Perder 4 + perder 3 = perder 7 ($-4 + (-3) = -7$)

Ganhar 5 + perder 3 = ganhar 2 ($5 + (-3) = 2$)

Perder 5 + ganhar 3 = perder 2 ($-5 + 3 = -2$)

Observação: O sinal (+) antes do número positivo pode ser omitido, mas o sinal (–) antes do número negativo nunca pode ser dispensado.

Subtração de Números Inteiros:

A subtração é utilizada nos seguintes casos:

- Ao retirarmos uma quantidade de outra quantidade;
- Quando temos duas quantidades e queremos saber a diferença entre elas;
- Quando temos duas quantidades e desejamos saber quanto falta para que uma delas atinja a outra.

A subtração é a operação inversa da adição. Concluímos que subtrair dois números inteiros é equivalente a adicionar o primeiro com o oposto do segundo.

Observação: todos os parênteses, colchetes, chaves, números, etc., precedidos de sinal negativo têm seu sinal invertido, ou seja, representam o seu oposto.

Multiplicação de Números Inteiros:

A multiplicação funciona como uma forma simplificada de adição quando os números são repetidos. Podemos entender essa situação como ganhar repetidamente uma determinada quantidade. Por exemplo, ganhar 1 objeto 15 vezes consecutivas significa ganhar 15 objetos, e essa repetição pode ser indicada pelo símbolo “x”, ou seja: $1 + 1 + 1 + \dots + 1 = 15 \times 1 = 15$.

Se substituirmos o número 1 pelo número 2, obtemos: $2 + 2 + 2 + \dots + 2 = 15 \times 2 = 30$

Na multiplicação, o produto dos números “a” e “b” pode ser indicado por $a \times b$, $a \cdot b$ ou ainda ab sem nenhum sinal entre as letras.

Divisão de Números Inteiros:

Considere o cálculo: $-15/3 = q$ à $3q = -15$ à $q = -5$

No exemplo dado, podemos concluir que, para realizar a divisão exata de um número inteiro por outro número inteiro (diferente de zero), dividimos o módulo do dividendo pelo módulo do divisor.

No conjunto dos números inteiros $\mathbb{Z}$, a divisão não é comutativa, não é associativa, e não possui a propriedade da existência do elemento neutro. Além disso, não é possível realizar a divisão por zero. Quando dividimos zero por qualquer número inteiro (diferente de zero), o resultado é sempre zero, pois o produto de qualquer número inteiro por zero é igual a zero.

Regra de sinais

Multiplicação

$$\begin{array}{l} + \times + = + \\ - \times - = + \\ - \times + = - \\ + \times - = - \end{array}$$

Divisão

$$\begin{array}{l} + \div + = + \\ - \div - = + \\ - \div + = - \\ + \div - = - \end{array}$$

COMPARAÇÕES, ARREDONDAMENTOS, APROXIMAÇÕES E ESTIMATIVAS

APROXIMAÇÕES E SENTIDO DO ERRO

► Valor exato e valor aproximado

Quando aproximar

Um valor exato representa a quantidade sem perda de informação dentro do modelo adotado, enquanto um valor aproximado substitui esse número por outro próximo e mais simples ou compatível com a medição. Aproximações são usadas em medidas, estimativas, comunicação e cálculos em que precisão ilimitada não é necessária ou não está disponível. O contexto determina quantas casas ou algarismos significativos são adequados.

O tratamento de aproximação exige distinguir o significado matemático do procedimento usado para representá-lo. Em medidas, cálculos e comunicação numérica, uma escrita pode ser correta do ponto de vista simbólico e, ainda assim, ser pouco informativa se não houver referência à grandeza, à unidade ou à relação comparada. A interpretação deve considerar o que cada número representa, quais valores podem ser comparados diretamente e quais precisam ser convertidos para uma forma comum. Essa atenção evita operações mecanicamente válidas em contextos inadequados e permite justificar cada etapa com base nas propriedades dos números e das medidas.

Erro de aproximação

A diferença entre valor aproximado e valor de referência indica o erro da aproximação. O erro absoluto considera a magnitude dessa diferença, independentemente do sinal. Em comparações entre números de escalas muito diferentes, o erro relativo pode ser mais informativo porque relaciona o erro ao tamanho do valor de referência. Nenhuma aproximação deve ser interpretada como exatidão maior que a permitida pelos dados.

O tratamento de erro exige distinguir o significado matemático do procedimento usado para representá-lo. Em avaliação de qualidade de aproximações, uma escrita pode ser correta do ponto de vista simbólico e, ainda assim, ser pouco informativa se não houver referência à grandeza, à unidade ou à relação comparada. A interpretação deve considerar o que cada número representa, quais valores podem ser comparados diretamente e quais precisam ser convertidos para uma forma comum. Essa atenção evita operações mecanicamente válidas em contextos inadequados e permite justificar cada etapa com base nas propriedades dos números e das medidas.

► Precisão de medidas

Resolução do instrumento

Medidas são limitadas pela resolução do instrumento e pelas condições de leitura. Registrar 12,347 cm com uma régua que só distingue milímetros sugere uma precisão que o instrumento não fornece. A quantidade de casas decimais deve ser compatível com a escala. Em medições repetidas, pequenas variações também indicam que o resultado deve ser comunicado com nível de precisão realista.

O tratamento de precisão exige distinguir o significado matemático do procedimento usado para representá-lo. Em registro de medidas, uma escrita pode ser correta do ponto de vista simbólico e, ainda assim, ser pouco informativa se não houver referência à grandeza, à unidade ou à relação comparada. A interpretação deve considerar o que cada número representa, quais valores podem ser comparados diretamente e quais precisam ser convertidos para uma forma comum. Essa atenção evita operações mecanicamente válidas em contextos inadequados e permite justificar cada etapa com base nas propriedades dos números e das medidas.

Propagação prática do arredondamento

Arredondar cedo demais em uma sequência de cálculos pode acumular diferenças. Quando possível, mantém-se maior precisão nas etapas intermediárias e arredonda-se ao final para a unidade solicitada. Em estimativas mentais, por outro lado, arredondamentos intermediários são deliberados porque o objetivo é obter faixa plausível, não valor exato. A finalidade do cálculo define a estratégia.

O tratamento de propagação de aproximações exige distinguir o significado matemático do procedimento usado para representá-lo. Em cálculos em várias etapas, uma escrita pode ser correta do ponto de vista simbólico e, ainda assim, ser pouco informativa se não houver referência à grandeza, à unidade ou à relação comparada. A interpretação deve considerar o que cada número representa, quais valores podem ser comparados diretamente e quais precisam ser convertidos para uma forma comum. Essa atenção evita operações mecanicamente válidas em contextos inadequados e permite justificar cada etapa com base nas propriedades dos números e das medidas.

REGRAS DE ARREDONDAMENTO

► Arredondamento decimal

Casa de referência

Para arredondar um número a determinada casa, identifica-se o algarismo dessa casa e observa-se o algarismo imediatamente à direita. Se esse algarismo é menor que 5, conserva-se a casa de referência; se é maior ou igual a 5, aumenta-se essa casa em uma unidade. Os algarismos posteriores são descartados ou substituídos conforme a forma de escrita. Arredondar 7,846 para centésimos produz 7,85.

O tratamento de arredondamento decimal exige distinguir o significado matemático do procedimento usado para representá-lo. Em controle de casas, uma escrita pode ser correta do ponto de vista simbólico e, ainda assim, ser pouco informativa se não houver referência à grandeza, à unidade ou à relação comparada. A interpretação deve considerar o que cada número representa, quais valores podem ser comparados diretamente e quais precisam ser convertidos para uma forma comum. Essa atenção evita operações mecanicamente válidas em contextos inadequados e permite justificar cada etapa com base nas propriedades dos números e das medidas.

Arredondamento de inteiros

O mesmo princípio vale para dezenas, centenas e milhares. Para arredondar 3.472 à centena mais próxima, observa-se a dezena, que é 7; por isso, a centena 4 sobe para 5, produzindo 3.500. A posição escolhida determina a escala da aproximação. Arredondar à unidade, à dezena e à centena produz resultados com diferentes níveis de detalhe.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

CONCEITOS DE INFORMÁTICA: HARDWARE DE ENTRADA E SAÍDA; SOFTWARE

A informática é a área relacionada ao tratamento automático da informação por meio de recursos computacionais. Ela envolve o uso de computadores, programas, redes, dispositivos digitais e sistemas capazes de receber dados, processá-los, armazená-los e apresentar resultados úteis ao usuário. Em sentido amplo, a informática não se limita ao uso de computadores pessoais, pois também está presente em celulares, caixas eletrônicas, sistemas bancários, plataformas educacionais, equipamentos hospitalares, veículos, indústrias e diversos serviços digitais.

O termo “informação” é essencial para compreender essa área. Dados isolados, como números, letras ou símbolos, passam a ter valor quando são organizados e interpretados dentro de um contexto. Um computador, por exemplo, pode receber os dados de uma planilha de notas escolares, processá-los e gerar médias, relatórios e gráficos. Nesse processo, a informática transforma dados brutos em informações compreensíveis e úteis para a tomada de decisões.

► Diferença entre hardware e software

Componentes físicos e componentes lógicos

Em um sistema computacional, hardware e software são elementos complementares. O hardware corresponde à parte física do computador, isto é, tudo aquilo que pode ser tocado, como monitor, teclado, mouse, placa-mãe, processador, memória, impressora, gabinete, cabos e demais dispositivos. Já o software corresponde à parte lógica, formada por programas, sistemas e instruções que orientam o funcionamento da máquina.

Para compreender essa diferença de modo didático, pode-se comparar o computador a um corpo organizado. O hardware seria a estrutura física, composta por peças e dispositivos. O software seria o conjunto de comandos e regras que permite a essa estrutura executar tarefas. Um computador sem software é apenas um conjunto de componentes eletrônicos sem orientação funcional; por outro lado, um software sem hardware não possui meio físico para ser executado.

A tabela a seguir sintetiza as principais diferenças entre hardware e software, permitindo visualizar de maneira objetiva como esses dois elementos se distinguem e, ao mesmo tempo, se complementam no funcionamento do computador.

Aspecto comparado	Hardware	Software
Natureza	Parte física do computador	Parte lógica do computador
Forma de existência	Pode ser tocado e visualizado fisicamente	Não pode ser tocado; existe como instruções, códigos e programas
Função principal	Executar fisicamente as operações e permitir a interação com o sistema	Orientar, controlar e organizar o funcionamento do hardware
Exemplos	Teclado, mouse, monitor, processador, memória, HD, SSD e impressora	Sistema operacional, navegador, editor de texto, antivírus, aplicativos e jogos
Dependência	Precisa de software para executar tarefas úteis	Precisa de hardware para ser instalado, executado e utilizado
Tipo de problema comum	Falha física, mau contato, superaquecimento, desgaste ou quebra de componente	Erro de instalação, travamento, vírus, incompatibilidade ou falha de atualização

► **Relação de dependência entre hardware e software**

Funcionamento integrado do sistema computacional

Hardware e software dependem um do outro para que o computador funcione corretamente. Quando o usuário abre um programa, como um navegador de internet, o software envia instruções ao sistema operacional, que organiza o uso do processador, da memória, do armazenamento e dos dispositivos de rede. O hardware executa fisicamente essas operações, enquanto o software coordena o que deve ser feito.

Essa integração ocorre continuamente, mesmo em tarefas simples. Ao digitar uma palavra, o teclado envia sinais ao computador; o sistema interpreta esses sinais; o processador realiza operações; a memória guarda temporariamente as informações; e o monitor exibe o resultado. Assim, cada ação do usuário envolve uma sequência coordenada entre componentes físicos e instruções lógicas.

► **Ciclo básico de funcionamento de um sistema computacional**

Entrada, processamento, armazenamento e saída

O funcionamento básico de um sistema computacional pode ser compreendido por meio de quatro etapas principais: entrada, processamento, armazenamento e saída. Na entrada, o computador recebe dados por meio de dispositivos como teclado, mouse, microfone, câmera ou scanner. No processamento, o processador e a memória trabalham com esses dados conforme as instruções do software. No armazenamento, as informações podem ser guardadas temporariamente na memória ou de forma permanente em unidades como HD, SSD ou serviços em nuvem. Por fim, na saída, o resultado é apresentado ao usuário por meio do monitor, impressora, alto-falantes ou outros dispositivos.

Esse ciclo permite entender que o computador não “pensa” sozinho; ele executa instruções previamente definidas. Sua eficiência depende da qualidade do hardware, da adequação do software e da forma como ambos interagem. Por isso, conhecer os fundamentos de hardware e software é indispensável para usar, manter, avaliar e solucionar problemas em sistemas computacionais.

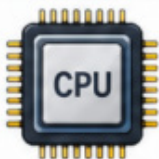
HARDWARE: COMPONENTES FÍSICOS DO COMPUTADOR

► **Conceito de hardware**

Parte física do sistema computacional

Hardware é o conjunto de componentes físicos que formam um computador ou dispositivo digital. Ele inclui peças internas, periféricos, cabos, placas, unidades de armazenamento e equipamentos de comunicação. Diferentemente do software, que corresponde aos programas e instruções, o hardware é a parte material do sistema, isto é, aquilo que pode ser tocado, conectado, substituído ou reparado.

A tabela a seguir organiza os principais grupos de hardware de forma didática, relacionando cada grupo à sua função no funcionamento do computador.

Grupo de hardware	Função	Exemplos
Processamento 	Executa instruções e operações lógicas.	Processador e placa de vídeo. 
Memória e armazenamento 	Guarda dados temporários ou permanentes.	RAM, ROM, HD, SSD e pen drive. 

ACESSIBILIDADE

LEI FEDERAL Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015: LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ESPECIALMENTE AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ACESSIBILIDADE

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I PARTE GERAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência) (Vide Decreto nº 11.063, de 2022)

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência. (Vide Lei nº 13.846, de 2019) (Vide Lei nº 14.126, de 2021) (Vide Lei nº 14.768, de 2023)

§ 3º O exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizado com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental conforme situações e requisitos definidos em regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.724, de 2023)

Art. 2º-A. É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas. (Incluído pela Lei nº 14.624, de 2023)

§ 1º O uso do símbolo de que trata o caput deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei. (Incluído pela Lei nº 14.624, de 2023)

§ 2º A utilização do símbolo de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente. (Incluído pela Lei nº 14.624, de 2023)

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VI - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

VII - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VIII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

X - residências inclusivas: unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

XI - moradia para a vida independente da pessoa com deficiência: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência;

XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

XV - pessoa com necessidades complexas de comunicação: aquela que, por qualquer motivo, tem dificuldades significativas para compreender ou expressar mensagens de forma oral, escrita, gestual ou por meio de outras formas convencionais de comunicação, necessitando de recursos e estratégias alternativas ou aumentativas para viabilizar a interação social, o acesso à informação e a participação em atividades da vida cotidiana. (Incluído pela Lei nº 15.249, de 2025)

CAPÍTULO II DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

§ 2º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

FISCALIZAÇÃO, URBANISMO E POSTURAS MUNICIPAIS

LEI MUNICIPAL Nº 11.095, DE 21 DE JULHO DE 2004, E SUAS ALTERAÇÕES: APROVAÇÃO DE PROJETOS, LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES, EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE CURITIBA, FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

*Prezado (a), o tema acima supracitado, já foi abordado na matéria de Acessibilidade
Bons estudos!*

LEI MUNICIPAL Nº 11.596, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005, E SUAS ALTERAÇÕES: CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CALÇADAS, VEDAÇÃO DE IMÓVEIS E TERRENOS, TAPUMES E DEMAIS ELEMENTOS RELACIONADOS

LEI Nº 11.596 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

(Regulamentada pelo Decreto nº 995/2026)
(Regulamentada pelo Decreto nº 1066/2005)

Dispõe sobre a construção, reconstrução e conservação de calçadas, vedação de terrenos, tapumes e stands de vendas, cria o Programa Caminhar Melhor - Construção e Readequação das Calçadas de Curitiba e o Fundo de Recuperação de Calçadas - FUNRECAL, revoga a Lei nº 8.365, de 22 de dezembro de 1993, e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 16.245/2023)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS CALÇADAS, VEDAÇÃO DE TERRENOS, TAPUMES E STANDS DE VENDAS

SEÇÃO I DAS CALÇADAS

Art. 1º O proprietário de terreno, edificado ou não, situado em via provida de pavimentação, deverá construir e manter calçada em toda a extensão da testada do imóvel.

§ 1º A construção da calçada deverá acompanhar as disposições desta lei e a regulamentação específica determinada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º A obrigação contida no caput deste artigo é extensiva às pessoas jurídicas de direito público.

Art. 2º A reconstrução e reparos de calçadas danificadas por concessionárias do serviço público serão por estas realizados dentro de 10 (dez) dias a contar do término de seu respectivo trabalho.

§ 1º Se dentro do prazo estipulado no caput deste artigo a concessionária não executar os serviços de reconstrução ou reparo, a Administração Municipal executará as obras, direta ou indiretamente, e cobrará seu custo da concessionária responsável, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de gastos de administração.

§ 2º O procedimento previsto no § 1º deste artigo, também será adotado no caso de os serviços de reconstrução ou reparo não atenderem aos padrões técnicos estabelecidos nesta lei.

Art. 3º Os materiais empregados na construção, reconstrução ou reparo das calçadas, especialmente do pavimento, entendido este como um sistema composto de base, sub-base e revestimento, da faixa livre, deverão:

I - garantir superfície firme, regular, estável e não escorregadia sob qualquer condição;

II - evitar vibrações de qualquer natureza que prejudiquem a livre circulação, principalmente de pessoas usuárias de cadeiras de rodas;

III - ter durabilidade garantida ou mínima de 5 (cinco) anos;

IV - possuir resistência à carga de veículos, quando os materiais forem utilizados na faixa de acesso de garagem e estacionamento e o rebaixamento de guia para veículos;

§ 1º Sempre que possível, a calçada deve possuir faixas permeáveis, compostas com paisagismo, garantindo e melhorando a permeabilidade do solo.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal estabelecer regulamento específico, inclusive quanto à definição dos padrões técnicos das calçadas, respeitadas as disposições deste artigo, garantindo a qualidade da calçada em termos de fluidez, conforto e segurança.

Art. 4º No Setor Histórico e nas áreas lindeiras a bens tombados ou calçadas pertencentes a imóveis tombados, prevalecerão as diretrizes determinadas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC.

SEÇÃO II DA VEDAÇÃO DE TERRENOS

Art. 5º O proprietário de terreno, edificado ou não, deverá vedá-lo e mantê-lo limpo e drenado.

Parágrafo único. A obrigação contida no caput deste artigo é extensiva às pessoas jurídicas de direito público.

Art. 6º Os terrenos serão vedados, obedecendo regulamentação específica determinada pela Administração Pública, desde que garantida a vedação com 0,40 m (quarenta centímetros) de altura no mínimo.

SEÇÃO III DOS TAPUMES

Art. 7º Todas as obras de construção, reformas ou demolição, deverão ser vedadas por tapume.

§ 1º Os tapumes não deverão ultrapassar em 50% (cinquenta por cento) da largura das calçadas, respeitando a vegetação existente e as placas de sinalização.

§ 2º No caso de obra de construção, de reforma ou de demolição no alinhamento predial, além do tapume, deverá ser executada proteção coberta para segurança de pedestres, com 2,20m (dois metros e vinte centímetros), no mínimo, de altura livre.

§ 3º Os tapumes deverão ser mantidos pintados e em bom estado de conservação e segurança.

§ 4º A faixa de calçada, não ocupada por tapume, deverá ser mantida íntegra, conservada e sem obstáculos, para livre trânsito de pedestres.

SEÇÃO IV DOS STANDS DE VENDAS

Art. 8º Os stands de vendas de imóveis só poderão ser construídos após expedição de competente Alvará de Construção.

§ 1º Os stands não poderão ultrapassar os limites dos tapumes.

§ 2º É vedado o acesso aos stands de vendas voltado para a calçada.

§ 3º Os stands de vendas somente poderão ser construídos em caráter temporário e exclusivamente para venda de unidades imobiliárias construídas no mesmo local.

§ 4º Os stands deverão ser mantidos pintados e em bom estado de conservação.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA CAMINHAR MELHOR - CONSTRUÇÃO E READEQUAÇÃO DAS CALÇADAS DE CURITIBA.

(Redação dada pela Lei nº 16.245/2023)

Art. 9º Fica criado o Programa Caminhar Melhor - Construção e Readequação das Calçadas de Curitiba.

Parágrafo único. O Programa Caminhar Melhor tem como objetivo a construção e a realização de obras e serviços necessários à requalificação e reurbanização das calçadas do Município, o qual poderá ser realizado com a participação, em sistema de parcerias, de pessoas físicas e da iniciativa privada. (Redação dada pela Lei nº 16.245/2023)

Art. 10 Para cumprimento do disposto no art. 9º, desta lei, o Município poderá celebrar convênios para implementação de projetos específicos do qual constarão as atribuições de cada parte, as formas de execução, os prazos, condições e as hipóteses de alteração e rescisão.

Art. 11 O Município poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada na forma de patrocínio, co-patrocínio, colaboração ou apoio, as quais serão limitadas à área da intervenção e compatíveis aos investimentos realizados no local.

§ 1º O Município, como contrapartida poderá permitir a colocação de mensagens indicativas do patrocínio ou co-patrocínio, caso em que a celebração da parceria será precedida, necessariamente, de procedimento licitatório.

§ 2º Os critérios técnicos, os padrões e outras características da mensagem prevista no § 1º, deste artigo, serão definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12 Poderão participar do Programa Caminhar Melhor: (Redação dada pela Lei nº 16.245/2023)

- I - pessoas jurídicas;
- II - entidades da sociedade civil;
- III - associações de moradores e assemelhadas;
- IV - convênio formado pelos moradores de uma quadra.

§ 1º É condição indispensável que os participantes mencionados nos incisos I, II e III, deste artigo, estejam legalmente constituídos.

§ 2º Para os efeitos do inciso IV, deste artigo, entende-se como quadra a distância entre uma esquina e outra do mesmo lado de uma rua.

CAPÍTULO III DO FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS - FUNRECAL

Art. 13 Fica criado o Fundo de Recuperação de Calçadas - FUNRECAL.

Art. 14 Constituem receitas do FUNRECAL:

I - arrecadação de multas previstas nos arts. 276 a 300, 302, 341 e 342 da Lei nº 11.095, de 21 de julho de 2004. (Redação dada pela Lei nº 15.520/2019)

II - da Taxa de licença para Execução de Obras, prevista na tabela III, da Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, incidente sobre:

a) construção de calçada, implantação e rebaixamento de meio-fio, implantação de protetores de passeio, instalação de tapume;

b) execução de "stand" de vendas, execução de obra de apoio à construção, regularização de acessos para posto de abastecimento de combustíveis, locação de mesas e cadeiras em logradouros públicos, execução de remanso de calçada;

c) utilização de bloqueio parcial de rua.

III - Taxa de Comércio em Logradouro Público, prevista na tabela IV da Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, incidente sobre a utilização de área em logradouro público;

IV - subvenções e auxílios da União e do Estado e de suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações;

V - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUNRECAL.

Art. 15 Os recursos arrecadados pelo FUNRECAL serão repassados ao Programa Caminhar Melhor. (Redação dada pela Lei nº 16.245/2023)

Art. 16 O titular da Secretaria Municipal Obras Públicas - SMOP será o gestor do FUNRECAL.

Art. 17 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos ao FUNRECAL através de interferências financeiras.

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DE CONTROLE URBANO

LEI FEDERAL Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012, E SUAS ALTERAÇÕES, ARTIGO 4.º: ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

(...)

CAPÍTULO II DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

SEÇÃO I DA DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012). (Vide ADIN Nº 4.903)

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento; (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012). (Vide ADC Nº 42) (Vide ADIN Nº 4.903)

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros; (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012). (Vide ADIN Nº 4.903)

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

VII - os manguezais, em toda a sua extensão;

VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25º, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

X - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;

XI - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado. (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 1º Não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais. (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012). (Vide ADC Nº 42) (Vide ADIN Nº 4.903)

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 3º (VETADO).

§ 4º Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização do órgão ambiental competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama. (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012). (Vide ADC Nº 42) (Vide ADIN Nº 4.903)

§ 5º É admitido, para a pequena propriedade ou posse rural familiar, de que trata o inciso V do art. 3º desta Lei, o plantio de culturas temporárias e sazonais de vazante de ciclo curto na faixa de terra que fica exposta no período de vazante dos rios ou lagos,

desde que não implique supressão de novas áreas de vegetação nativa, seja conservada a qualidade da água e do solo e seja protegida a fauna silvestre. (Vide ADC Nº 42) (Vide ADIN Nº 4.903)

§ 6º Nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, é admitida, nas áreas de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, a prática da aquicultura e a infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que: (Vide ADC Nº 42) (Vide ADIN Nº 4.903)

I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e água e de recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, de acordo com norma dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;

II - esteja de acordo com os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III - seja realizado o licenciamento pelo órgão ambiental competente;

IV - o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

V - não implique novas supressões de vegetação nativa. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 7º (VETADO).

§ 8º (VETADO).

§ 9º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 10. Em áreas urbanas consolidadas, ouvidos os conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente, lei municipal ou distrital poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do caput deste artigo, com regras que estabeleçam: (Incluído pela Lei nº 14.285, de 2021)

I - a não ocupação de áreas com risco de desastres; (Incluído pela Lei nº 14.285, de 2021)

II - a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver; e (Incluído pela Lei nº 14.285, de 2021)

III - a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.285, de 2021)

(...)

LEI MUNICIPAL Nº 15.852, DE 1.º DE JULHO DE 2021, E SUAS ALTERAÇÕES: POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

LEI Nº 15.852, DE 01 DE JULHO DE 2021

(Vide regulamentação dada pela Lei nº 16179/2023)

Dispõe sobre a política municipal de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DIRETRIZES

Art. 1º A Política do Meio Ambiente do Município de Curitiba tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, a promoção de uma sociedade sustentável, incentivando o desenvolvimento social associado à manutenção do meio ambiente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, razão pela qual se impõe ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo, conservá-lo e recuperá-lo.

Art. 2º Para o estabelecimento da política do meio ambiente serão observadas as seguintes diretrizes:

I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II - participação comunitária e controle social nas ações em defesa do meio ambiente;

III - integração com a política do meio ambiente nacional e estadual;

IV - manutenção de um meio ambiente equilibrado;

V - uso sustentável do solo, da água, da flora e do ar;

VI - proteção dos ecossistemas naturais, com a implantação de unidades de conservação;

VII - disponibilidade à comunidade de áreas para o desenvolvimento de atividades de lazer e recreação aberta;

VIII - planejamento, controle e fiscalização do uso racional dos recursos naturais;

IX - licenciamento, monitoramento e a fiscalização sobre atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos naturais, potencial ou efetivamente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

X - incentivo aos estudos científico e tecnológico direcionados para o uso racional, à proteção dos recursos naturais e à conservação do meio ambiente;

XI - promoção da Educação Ambiental voltada a toda a comunidade, sensibilizando-a com relação às questões ambientais;

XII - promoção da manutenção da qualidade ambiental da cidade com o plantio de flores, arbustos e árvores de preferência nativas, em todos os locais compatíveis;

XIII - promoção da gestão integrada e do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos gerados no Município;

XIV - manutenção e monitoramento da biodiversidade urbana considerando a conservação de ecossistemas, de espécies e do patrimônio genético.

XV - incentivo ao consumo e produção sustentável por meio de orientação e sensibilização;

XVI - planejamento e garantia de saneamento básico do Município;

XVII - promoção da gestão dos cemitérios municipais e o funcionamento do serviço funerário;

XVIII - promoção da mitigação das emissões de gases de efeito estufa na cidade e da compensação das emissões que não puderem ser mitigadas;

XIX - adaptação da cidade às consequências da mudança do clima;

XX - estímulo para adoção de novas tecnologias de geração de energias renováveis e eficiência energética;

NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À FISCALIZAÇÃO

NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTARES RELACIONADAS À ACESSIBILIDADE, EDIFICAÇÕES, CALÇADAS, ESPAÇOS PÚBLICOS, CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE, CONSERVAÇÃO E DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

COMPETÊNCIA, HIERARQUIA NORMATIVA E PODER DE POLÍCIA NA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE CURITIBA

► Competência normativa e lugar das normas técnicas

Competência do Município sobre o interesse local

A Constituição Federal atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. É dessa atribuição que decorrem as leis e os decretos curitibanos sobre obras, edificações, calçadas, limpeza de terrenos e funcionamento de atividades. A fiscalização municipal não cria obrigações por conta própria: executa, em campo, comandos que a lei e o regulamento já estabeleceram, e por isso cada ato do agente deve poder ser rastreado até um dispositivo normativo identificável.

Essa rastreabilidade tem consequência prática. Um auto de infração lavrado sem indicação precisa da norma violada, do fato constatado e do local da ocorrência fica exposto à anulação em sede de defesa administrativa. O agente, portanto, precisa distinguir com clareza o que é obrigação legal, o que é detalhamento regulamentar e o que é parâmetro técnico de referência.

Natureza das normas técnicas da ABNT

As normas brasileiras da ABNT, identificadas pela sigla NBR, são documentos técnicos elaborados por consenso entre setores interessados. Em si mesmas, não possuem força de lei. Passam a ser exigíveis quando uma lei, um decreto ou uma portaria as incorpora, expressa ou implicitamente, como padrão a ser observado. A legislação federal de acessibilidade, por exemplo, remete de forma reiterada às normas técnicas da ABNT, e o regulamento municipal de edificações segue a mesma lógica ao exigir adequação de projetos e obras aos parâmetros técnicos aplicáveis.

Daí resulta uma hierarquia funcional. A lei fixa o dever e a sanção; o decreto detalha o procedimento e os parâmetros; a portaria operacionaliza a rotina administrativa; a norma técnica fornece a medida objetiva, como larguras, inclinações e alturas, que permite verificar se o dever foi cumprido.

► Instrumentos normativos centrais

Normas municipais e federais que estruturam a atividade

O núcleo do ordenamento aplicado pela fiscalização combina atos federais e municipais. A tabela abaixo organiza os principais instrumentos pelo seu objeto, de modo a evidenciar a que tipo de verificação cada um se presta.

Instrumento	Esfera	Objeto principal
Lei Municipal 11.095/2004	Municipal	Aprovação de projetos, licenciamento de obras e atividades, execução, manutenção e conservação de obras
Decreto Municipal 2.397/2023	Municipal	Regulamentação das edificações no Município
Portaria Municipal 13/2018	Municipal	Condições de acessibilidade para alvarás de construção e certificados de conclusão
Lei Municipal 11.596/2005 e Decreto 1.066/2006	Municipal	Construção, recuperação e manutenção de calçadas e seus padrões
Decreto Municipal 1.372/2023	Municipal	Procedimentos de fiscalização de calçadas, terrenos e vãos de edificações abandonadas
Lei Federal 13.146/2015	Federal	Estatuto da Pessoa com Deficiência, com regras de acessibilidade e desenho universal
NBR 9050:2020	Técnica	Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

A leitura da tabela mostra que a mesma situação de campo costuma atrair mais de um instrumento. Uma calçada defeituosa em frente a um edifício novo, por exemplo, envolve a lei das calçadas, o decreto de fiscalização e, no tocante às condições de passagem de pedestres, os parâmetros de acessibilidade. A competência do agente é única, mas o fundamento jurídico é composto.

Papel específico de cada ato

Os atos municipais devem ser entendidos pela função que desempenham no processo de controle. As distinções abaixo orientam a escolha do fundamento correto no momento da atuação.

- A Lei 11.095/2004 reúne as normas gerais sobre licenciamento de obras e atividades e sobre a manutenção e a conservação de obras, sendo o fundamento principal das sanções de natureza edilícia e de funcionamento.
- O Decreto 2.397/2023 regulamenta as edificações, detalhando exigências técnicas que a lei apenas enuncia.
- A Portaria 13/2018 vincula a concessão de alvarás e de certificados de conclusão ao atendimento das condições de acessibilidade.
- O Decreto 1.372/2023 disciplina os procedimentos de fiscalização de limpeza e construção de calçadas, de limpeza e vedação de terrenos e de vedação de vãos de edificações desabitadas ou obras paralisadas em estado de abandono.

► Poder de polícia administrativa e sequência do ato fiscalizatório

Conceito e atributos

O Código Tributário Nacional define poder de polícia como a atividade da administração pública que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização, entre outros. A definição já contém, quase literalmente, o rol de matérias que compõem o tema: segurança, higiene e ordem urbana. O exercício regular desse poder pressupõe competência do órgão, observância da forma legal e proporcionalidade entre a medida adotada e o risco que se pretende conter.

Sequência típica de atuação

A atuação fiscalizatória se desenvolve em etapas que preservam o contraditório. Entre as medidas previstas na legislação municipal estão a interdição, quando há perigo iminente para a coletividade ou para o meio ambiente, e a apreensão de mercadorias comercializadas sem licença. Medidas dessa natureza, por restringirem direitos de forma imediata, exigem motivação detalhada, descrição objetiva do risco e registro fotográfico ou documental sempre que possível. As sanções pecuniárias, por sua vez, seguem os valores e critérios fixados na norma vigente à época do fato, razão pela qual a conferência da redação atualizada é etapa obrigatória antes de qualquer lançamento.

ACESSIBILIDADE EM EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS URBANOS

► Fundamentos legais e conceituais

Legislação federal de referência

A acessibilidade é disciplinada por um conjunto de atos federais que se complementam. A Lei 10.098/2000 estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. O Decreto 5.296/2004 a regulamentou, detalhando prazos e exigências para edificações de uso público, coletivo e privado de uso coletivo. A Lei 13.146/2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, consolidou e ampliou esse regime,

tratando a inobservância dos critérios de acessibilidade como forma de discriminação e vinculando a aprovação de projetos e a concessão de licenças à observância desses critérios.

Para a fiscalização municipal, esse vínculo é decisivo. Se a licença de construção e o certificado de conclusão dependem da conformidade com a acessibilidade, o descumprimento verificado em campo contraria diretamente a condição sob a qual o ato administrativo foi emitido.

Conceitos operacionais

Três conceitos orientam a leitura de qualquer exigência. Acessibilidade é a possibilidade de alcance, percepção e entendimento para a utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, edificações e serviços. Barreira é qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social, o acesso à informação ou o exercício de direitos. Desenho universal é a concepção de produtos, ambientes e serviços que possam ser utilizados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. A fiscalização identifica barreiras físicas concretas, como degraus isolados, desníveis sem rampa, obstáculos na rota de circulação e ausência de sinalização tátil, e as confronta com o parâmetro técnico correspondente.

► Parâmetros técnicos da NBR 9050

Circulação, rampas e apoios

A NBR 9050, cuja versão vigente é a de 2020, com emenda de agosto de 2020, fixa medidas objetivas de projeto. O módulo de referência para a ocupação por pessoa em cadeira de rodas é de 0,80 m por 1,20 m, e a área necessária para rotação de 360º corresponde a um círculo de 1,50 m de diâmetro. O vão livre mínimo de portas é de 0,80 m. Nas rampas, a inclinação máxima geral corresponde à proporção de 1:12, isto é, 8,33%, de modo que cada metro de desnível vencido exige, em regra, doze metros de projeção horizontal. Os corrimãos são previstos em duas alturas, 0,70 m e 0,92 m.

Sinalização tátil e vagas reservadas

A sinalização tátil de alerta e direcional, aplicada ao piso, é tratada pela NBR 16537, que complementa a NBR 9050. O piso de alerta indica obstáculos, desníveis e mudanças de direção, enquanto o piso direcional conduz o deslocamento em áreas amplas ou sem referência. Quanto às vagas de estacionamento, a Lei 13.146/2015 determina a reserva de dois por cento do total para pessoas com deficiência, com o mínimo de uma vaga.

Os valores usuais utilizados nas verificações de campo estão sintetizados na tabela abaixo, que deve ser consultada em conjunto com o texto da norma completa, já que as exigências variam conforme o tipo de edificação e de uso.